



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | " . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Obras Públicas:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 867** — Abre um crédito na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe para pagamento do subsídio de funeral de um primeiro-sargento artilheiro e reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Moçambique, S. Tomé e Príncipe e Timor.

**Orçamento suplementar** de receita e despesa para 1956 da missão geodrográfica da Guiné.

### Ministério das Comunicações:

**Decreto-Lei n.º 40 607** — Autoriza o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, a celebrar com a Compagnie Française des Câbles Télégraphiques um contrato de concessão de cabo telegráfico submarino que liga Horta a Nova Iorque e Horta a Brest.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 15 867

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 2.000\$ para pagamento do subsídio de funeral do primeiro-sargento artilheiro José Joaquim Barbosa, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 264.º, n.º 14) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento a dois capatazes de presos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina.

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

#### CAPÍTULO 8.º

#### Serviços militares

|                                                                                                                                                                    |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 1313.º, n.º 1) «Despesas com o material — Construções e obras novas — Construções e grandes reparações nos aquartelamentos e edifícios militares» . . . . . | 3.500.000\$00 |
| Artigo 1314.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis» . . . . .                                                           | 1.000.000\$00 |
|                                                                                                                                                                    | 4.500.000\$00 |

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1310.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 235.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 224.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 19 de Abril último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

#### Artigo 71.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» . . . . . — 50.000\$00

Para a alínea c) «Despesas de representação da Direcção-Geral» . . . . . + 50.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 11 do actual mês, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Maio de 1956. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 216.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 205.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 21 de Maio de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Timor. — *Carlos Abecasis*.

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

#### Missão geodrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1956, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 10 de Fevereiro de 1956

#### Receita

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956» . . . . . 1:590.000\$00

#### Despesa

|                                                                  |                      |
|------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .                    | 690.000\$00          |
| Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .                   | 550.000\$00          |
| Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . | 350.000\$00          |
|                                                                  | <u>1:590.000\$00</u> |

O Chefe da Missão Geodrográfica da Guiné, *Manuel Pereira Crespo*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Maio de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 17 de Maio de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Decreto-Lei n.º 40 607

The Europe and Azores Telegraph Company, antiga concessionária do cabo submarino que liga a Europa aos Estados Unidos da América do Norte com escala pelos Açores (Horta), foi autorizada a transferir os seus direitos para a *Compagnie Française des Câbles Télégraphiques*, a qual, durante muitos anos, explorou aquele cabo na qualidade simples subconcessionária.

Reconhece agora o Governo a conveniência de celebrar com esta última companhia um contrato de concessão directa e de aproveitar a oportunidade para remodelar e actualizar as cláusulas do anterior contrato, em bases estabelecidas de comum acordo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, autorizado a celebrar com a *Compagnie Française des Câbles Télégraphiques* um contrato de concessão do cabo telegráfico submarino que liga Horta a Nova Iorque e Horta a Brest nos termos e condições estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei, que baixa assinado pelo Ministro das Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

#### Anexo ao Decreto-Lei n.º 40 607

#### Termo do contrato de concessão outorgado entre o Governo Português e a Compagnie Française des Câbles Télégraphiques

Artigo 1.º Os cabos telegráficos submarinos pertencentes ao Estado Francês (Ministère des PTT) e explorados pela *Compagnie Française des Câbles Télégraphiques*, adiante designada por «Companhia», que ligam Horta a Brest e Horta a Nova Iorque, bem como a estação e as instalações acessórias dos mesmos cabos existentes na Horta, continuam a destinar-se à permuta de tráfego telegráfico internacional, podendo trabalhar em cooperação com os serviços de outros concessionários de telecomunicações para tanto devidamente autorizados.

Art. 2.º O presente contrato não dá à Companhia qualquer exclusivo. O Governo Português reserva-se, por isso, o direito de estabelecer e explorar, directamente ou mediante concessão, outros cabos submarinos ou quaisquer sistemas de telecomunicações que venham a interessar-lhe.

Art. 3.º A amarração de novos cabos submarinos ou o estabelecimento de novas instalações em território português, tanto por parte do Estado Francês como por parte da Companhia, dependerá de prévia autorização do Governo, dada em decreto-lei, ouvida a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Art. 4.º No exercício da sua actividade a Companhia fica sujeita às leis, regulamentos e instruções do serviço telegráfico de correspondência pública vigentes, com observância do disposto expressamente no presente contrato.

Art. 5.º A estação da Companhia da Horta, referida no artigo 1.º, continua autorizada a ligar-se à estação que a *Commercial Cable Company* possui naquela cidade, e, mediante prévia autorização do Ministro das Comunicações, a ligar-se às de outras companhias concessionárias de telecomunicações.